1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 30271/2026

O Município de Alvorada, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, torna público, para conhecimento aos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas habilitadas e integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, interessadas em disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, sem custos para a administração municipal. O presente edital e seus anexos serão disponibilizados por meio do portal da transparência, no site www.alvorada.atende.net (consulta de licitações) ou poderão ser solicitados pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

Os pedidos serão recebidos a partir de:	**10 de setembro de 2026, às 09:00**

Compõem este edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de referência: descrição e execução do objeto; valores estimados.
ANEXO II	Modelo de declaração de capacidade de atendimento.
ANEXO III	Declaração de disponibilidade de Pessoal Técnico e Equipamentos
ANEXO IV	Modelo de Carta de Credenciamento.
ANEXO V	Modelo de declarações.
ANEXO VI	Minuta do termo de credenciamento.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público, o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas habilitadas e integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, interessadas em disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, sem custos para a administração municipal.

1.2. Deverão ser aceitos nas transações de pagamento da arrecadação municipal no mínimo cartões das bandeiras VISA, MASTERCARD, ELO e AMERICAN EXPRESS, sem ônus para o Município.

1.3. A tecnologia a ser utilizada deverá garantir o sigilo fiscal e a proteção nos processos de geração das informações, nos termos da legislação federal.

1.4. A solução deve possuir políticas de segurança cibernética de modo a proteger os dados dos usuários e garantir a segurança das operações, nos termos da legislação federal.

1.5. A solução deverá possibilitar ao contribuinte a realização de pagamentos à vista ou parcelados, observadas as condições estabelecidas pela legislação municipal e pelas instituições financeiras/operadoras de pagamento credenciadas.

1.6. O objeto compreende, no mínimo:

a) captura e processamento de transações financeiras via cartão de débito e crédito;

b) disponibilização de pagamento parcelado, em até 12 vezes, de débitos tributários e não

tributários;

c) integração com os sistemas de gestão tributária do Município, mediante API, Web Service, webhook ou solução tecnológica equivalente;

d) comunicação automatizada das transações aprovadas;

e) baixa automática dos débitos quitados;

f) liquidação financeira e repasse dos valores arrecadados diretamente em conta bancária do Município preferencialmente em D+1 útil após a confirmação da transação, admitindo-se prazo diverso desde que não superior a D+2 útil;

g) disponibilização de relatórios gerenciais, arquivos de conciliação financeira e trilha de auditoria das operações realizadas;

h) rastreabilidade das transações mediante identificadores únicos, incluindo NSU, TID ou equivalente;

i) mecanismos de controle de falhas operacionais, reprocessamento e validação das transações;

j) disponibilização de meios eletrônicos de pagamento compatíveis com cartões das principais bandeiras do mercado, carteiras digitais, links de pagamento e soluções web/mobile, quando aplicável.

1.7. A solução deverá operar de forma segura e integrada, observando:

a) conformidade com a LGPD;

b) utilização de criptografia de dados;

c) certificação PCI-DSS válida;

d) integridade e autenticidade das transações;

e) rastreabilidade e auditoria completa das operações;

f) padrões técnicos aplicáveis ao sistema financeiro nacional.

1.8. O credenciamento será realizado sem caráter de exclusividade, permitindo a participação simultânea de todas as instituições que atenderem às exigências técnicas, operacionais, jurídicas e fiscais estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

1.9. A contratação será operacionalizada nos termos dos arts. 78, inciso I, 74, inciso IV, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de credenciamento com seleção a critério de terceiros, cabendo ao contribuinte a escolha da instituição credenciada responsável pelo processamento da operação financeira.

1.10. A solução disponibilizada pela credenciada deverá possuir integração eletrônica e automatizada com o sistema de gestão tributária municipal, permitindo comunicação em tempo real ou quase em tempo real, sem necessidade de intervenção manual por servidores municipais para consulta, validação, captura, confirmação ou baixa das operações. A integração deverá possibilitar, no mínimo:

a) consulta automatizada de débitos e guias municipais diretamente nos canais digitais disponibilizados pelo município;

b) validação automática das informações do contribuinte, inscrições, guias e valores;

c) captura automatizada das informações necessárias ao processamento da transação;

d) retorno eletrônico automático da confirmação do pagamento ao sistema municipal;

e) realização da baixa automática dos débitos quitados;

f) comunicação mediante API REST, Web Service, webhook ou tecnologia equivalente compatível com os sistemas do Município;

g) rastreabilidade integral das operações mediante identificadores únicos da transação, incluindo NSU, TID ou equivalente;
h) demais especificações constantes **no ANEXO I do Termo de Referência**.
1.11. Não será admitida solução que dependa exclusivamente de procedimentos manuais de importação, digitação, alimentação de dados ou conciliação operacional para efetivação das baixas dos débitos pagos.
1.12. Os valores correspondentes aos pagamentos dos créditos municipais deverão ser repassados integralmente à conta bancária indicada pelo Município no prazo de liquidação preferencialmente em D+1 útil após a confirmação da transação, admitindo-se prazo diverso desde que não superior a D+2.
1.12.1. O atraso no repasse caracterizará mora automática da credenciada, independentemente de notificação prévia.
1.12.2. O atraso sujeitará a credenciada à incidência de atualização monetária pelo IGP-M, juros moratórios de 1% ao mês, multa administrativa e demais penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável.
1.12.3. É vedada a realização de compensações financeiras envolvendo chargeback, contestação, cancelamento, fraude, inadimplência do titular do cartão ou quaisquer riscos da operação financeira com valores pertencentes ao Município.
1.12.4. O risco financeiro da operação será integralmente suportado pela credenciada.
1.12.5. O atraso superior a 05 (cinco) dias úteis poderá ensejar suspensão cautelar do credenciamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.
1.13. A remuneração do objeto se dará por meio de taxa estimativa, vinculada ao Termo de Credenciamento.
1.14. As demais disposições quanto ao objeto estão descritas detalhadamente no termo de referência, ANEXO I do presente edital.
1.15. Nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, será permitida a subcontratação de parte da obra, do serviço ou do fornecimento, nos limites autorizados pela administração.

2. DO PRAZO E PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

2.1 Os interessados poderão requerer o pedido de credenciamento a partir do dia **17 de julho de 2026, exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, com o campo assunto preenchido com "PEDIDO DE CREDENCIAMENTO", contendo no corpo a identificação da empresa e o número do credenciamento, além de constar em anexo todos os documentos habilitatórios.
2.2. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail acima ou pelo telefone (51) 3044-8563, no horário da 8h30 às 11h45 e das 13h30 às 16h30.
2.3. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.
2.4. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO:

3.1.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

3.1.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.1.2.1. Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com esta Administração Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

3.1.2.2. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

3.1.2.3. O impedimento supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado;

3.1.3. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

3.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.4.1. Agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;

3.1.6. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.1.7. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

3.1.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

4.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

4.1.3. Constatada a existência de sanção de inidoneidade, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de habilitação;

4.1.4. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou seja, a empresa deverá fornecer o contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado;
4.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
4.1.6. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
4.2. DECLARAÇÕES:
4.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
4.2.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital;
4.2.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição;
4.2.5. Declaração que não possui servidor público no seu quadro societário;
4.2.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
4.2.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
4.2.8. Declaração preenchida pelo representante legal da empresa, informando a capacidade máxima de atendimento mensal discriminado por procedimento, conforme anexo II.
4.3.9. Declaração de não impedimento para execução do termo de credenciamento.
4.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:
4.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
4.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
4.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
4.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
4.4.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
4.4.7. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011.
4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:
4.5.1. Conforme Termo de Referência (anexo I), se aplicável;

4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO:
4.6.1. Conforme Termo de Referência (anexo I), se aplicável;
4.7. GARANTIA
4.7.1. Conforme Termo de Referência (anexo I), se aplicável;
4.8. OBSERVAÇÃO:
a) Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Será dispensada nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade do documento.
b) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
5.1. Forma de execução:
5.1.1. A execução do objeto do credenciamento, deverá iniciar em até 30 dias após a assinatura do Termo de Credenciamento, compreendendo a implantação, integração e capacitação dos servidores do Setor de Atendimento da SMFPO.
5.1.2. Durante todo o período contratual deverá ser garantido, no horário de expediente da Prefeitura, atendimento para suporte a Administração, em dias úteis, através de técnicos habilitados com o objetivo de auxiliar servidores, esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema.
5.1.3. O atendimento técnico deverá ser realizado, preferencialmente, por e-mail, ferramenta de CHAT, telefone sistema de chamados.
5.1.4. O sistema de chamados deve permitir que os usuários da Secretaria da Fazenda, Planejamento e Orçamento, possam consultar todos os chamados abertos pela instituição, contendo, no mínimo: a data de abertura, data da última atualização, estado do chamado, requerente acompanhamentos técnicos realizados.
5.1.5. Durante a vigência do termo de credenciamento, a CREDENCIADA deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva da solução CREDENCIADA.
5.1.6. O prazo máximo para reparos e correções em erros de software, bem como, parametrizações necessárias para operacionalizar qualquer função da ferramenta ou corrigir problemas, será de no máximo 48h (quarenta e oito horas) contados da abertura do chamado.
5.1.7. As adequações necessárias decorrentes de manutenção legal devem estar implementadas e homologadas com prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da vigência da legislação e/ou normativa em questão.
5.1.8. A credenciada deverá manter plano de continuidade operacional, contingência, redundância e recuperação de desastres, garantindo a disponibilidade e integridade dos serviços de arrecadação eletrônica mesmo em situações de falha operacional, indisponibilidade sistêmica ou incidente de segurança.
5.2. Prazo de execução:
5.2.1. A CREDENCIADA deverá manter, durante todo o prazo do credenciamento, a tecnologia à disposição e em funcionamento, nas condições estabelecidas neste TR e no Edital.

5.2.2. A CREDENCIADA deverá permitir o acompanhamento pela Administração e a realização de ajustes ao longo da execução, sempre que necessário.
5.3. Local de execução:
5.3.1. Plataforma on-line.

6. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo VI, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital e no termo de referência (anexo I), bem como aquelas previstas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que lhe for pertinente.
6.2. Os limites quantitativos indicados no item 3 do anexo I (termo de referência) são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.
7.2. Após o deferimento da habilitação, o interessado será comunicado via correio eletrônico.
7.3. Após o envio do termo para o proponente por correio eletrônico, ele terá 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento, para assinar o documento.
7.4. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21, no que couber.
8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.
8.3. Os recursos deverão ser encaminhados, **exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, com o campo assunto preenchido com "RECURSO REFERENTE À DECISÃO DO CREDENCIAMENTO XXX/202X", contendo no corpo a identificação da empresa, além de constar em anexo suas razões recursais.
8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, sendo-lhe facultado retratar-se, caso em que pode pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.
8.4.1. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso deve ser encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.
8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.7 O recurso e/ou pedido de reconsideração não ensejará efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida.

9. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados.

9.2. O Termo de Credenciamento terá natureza de instrumento de habilitação operacional, sem garantia de demanda mínima, exclusividade ou obrigação de utilização pela Administração ou pelo contribuinte.

9.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

9.4. A permanência da credenciada no sistema de credenciamento ficará condicionada:

a) à manutenção das condições de habilitação;

b) à regularidade fiscal e trabalhista;

c) à manutenção da capacidade técnica e operacional;

d) ao cumprimento dos prazos de repasse financeiro;

e) à observância das condições previstas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.4.1. A Administração poderá realizar revisão cadastral periódica das credenciadas, a qualquer tempo.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIANTE designará em relação ao termo de credenciamento, por meio de emissão de Portaria Municipal, Gestor de Termo de credenciamento, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo e seus respectivos substitutos, sendo os mesmos indicados pelo Secretário Municipal Competente.

10.2. O agente público designado gestor e fiscal deverá preencher os seguintes requisitos:

I) Ser servidor, preferencialmente efetivo ou empregado público dos Quadros Permanentes da Administração Pública;

II) O Fiscal Técnico deverá ainda possuir formação compatível com a natureza do objeto;

III) Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o Terceiro Grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

IV) Estar lotado ou vinculado à secretaria ou órgão municipal responsável pela contratação, ressalvadas as hipóteses amplamente justificadas por razões técnicas.

10.2.1. Para fins do disposto no inciso III do subitem 10.2, consideram-se contratados habituais as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

10.3. Será designado, 1 (um) suplente para gestor e 1 (um) suplente para fiscal para substituir automaticamente nas ausências e impedimentos do titular.

10.3.1. Enquanto não for efetivada a designação ou substituição, a autoridade designante ficará pessoalmente responsável pela gestão e fiscalização do termo de credenciamento.

10.4. O servidor indicado deverá firmar o Termo de Designação, declarando que recebeu as instruções necessárias para seu desempenho em relação à gestão e fiscalização do termo de credenciamento.

10.5. Os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Administração Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
10.6. Será permitida aos fiscais, a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição em acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento.
10.7. Competirá à autoridade que designou os fiscais, fornecer os meios para exercício efetivo e constante da fiscalização, responsabilizando-se, entre outros:
I) Pela definição de metodologia de gestão e fiscalização;
II) Pelos recursos materiais gerais e específicos em cada caso;
III) Pelo meio de transporte, quando necessário.
10.8. A Credenciada deverá manter preposto aceito pela Administração Municipal para representá-la na execução do termo de credenciamento.
10.9. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIANTE designa o(a) Sr. (a) _____, para desempenhar a função de preposto perante ao MUNICÍPIO.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A remuneração da credenciada ocorrerá exclusivamente mediante cobrança dos encargos financeiros diretamente do contribuinte aderente à operação, inexistindo qualquer ônus financeiro ao Município.
11.2. As Taxas de MDR, deverão seguir a tabela de referência abaixo, refere-se a média encontrada nas pesquisas constantes no ETP:

Modalidade	Mínimo identificado	Máximo identificado	Mediana de referência
Crédito à vista	1,87%	2,54%	2,30%
Parcelado (2 a 6 x)	2,22%	3,33%	2,91%
Parcelado (7 a 12x)	2,74%	3,50%	3,10%
Antecipação	0	2,94% a.m.	~2,94% a.m.

11.3. Os valores indicados acima, constituem referência de mercado, não configurando limite máximo obrigatório, tendo por finalidade orientar a avaliação da vantajosidade econômica das propostas, para fins de habilitação ao credenciamento.
11.4. Na hipótese de apresentação de proposta com taxa MDR superior aos valores de referência indicados, a empresa deverá apresentar justificativa técnica e econômica detalhada, contendo, no mínimo:
a) composição da taxa (intercâmbio, bandeira e margem da adquirente);
b) condições comerciais aplicáveis (prazo de liquidação, antecipação, risco);
c) comprovação de aderência às práticas de mercado;
d) contratos ou tabelas praticadas junto a outros entes públicos ou privados (quando disponíveis);
e) memória de cálculo que demonstre a formação do preço.
11.5. A credenciada deverá apresentar ao contribuinte, previamente à conclusão da operação,

demonstrativo claro contendo:
a) valor original do débito;
b) encargos financeiros incidentes;
c) valor total parcelado;
d) quantidade de parcelas;
e) valor individual das parcelas;
f) custo efetivo total da operação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

II. fraudar o credenciamento;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

VI. descumprir qualquer uma das obrigações previstas na cláusula "DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO", bem como por qualquer dano ou prejuízo causado à Administração ou aos beneficiários.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

a) Para as infrações previstas no item *12.1*, a multa será de 15% a 30% do valor do item.

b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item *12.1*. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item *12.1.*

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/termo de credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

12.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

12.16. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.17. Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

12.18. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no termo de credenciamento os regramentos complementares inerentes à fase de execução.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Administração Pública a contratar.

13.1.1. O descredenciamento por ato da administração pública pode se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- **a)** por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- **b)** por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- **c)** pela rescisão do termo de credenciamento decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- **d)** pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, no âmbito deste Município, ou Declaração de Inidoneidade.

13.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercute nos termos de credenciamentos firmados sob sua égide.

13.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento anteriormente à assinatura do termo, sem a aplicação de penalidades administrativas.

13.3. Após a assinatura do termo de credenciamento, o credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, observando as seguintes condições:

a) permanecer fornecendo o serviço por mais 60 (sessenta) dias úteis a contar da formalização do pedido de descredenciamento junto ao Credenciante;

b) na hipótese de ainda persistir ordens de serviços ativas, o Credenciado permanece obrigado a finalizar o atendimento de todas as pendencias, sob pena de aplicação de sanção prevista no item 12 deste Edital.

13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.1. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do termo de credenciamento ou da legislação pertinente pode ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, **exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, com o campo assunto preenchido com "IMPUGNAÇÃO AO CREDENCIAMENTO /2026", contendo no corpo a identificação da empresa, o número do credenciamento e as razões da impugnação.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

14.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do procedimento de credenciamento.

14.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração https://alvorada.atende.net/transparencia.

14.7 As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Os licitantes deverão observar atentamente as normas deste edital.

15.2. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.3. A documentação apresentada para fins de credenciamento da Empresa interessada fará parte dos autos do chamamento público.

15.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste edital.

15.5. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão estabelecida para este fim, nos termos dos Princípios Gerais do Direito Administrativo, nas disposições constantes no Decreto 102/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Comarca de Alvorada – RS.

15.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.8. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, atenderá aos interessados, em dias úteis, no horário das 9 horas às 15 horas, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Centro, Alvorada-RS, pelo telefone (51) 3044-8563 e/ou por meio do endereço eletrônico: licitações-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

Alvorada, 02 de setembro de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA:00875841074 1074

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA:00875841074
2026.09.02 15:37:23 -03'00'

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas e integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, interessadas em disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, sem custos para a administração municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento de empresa operadora de cartão de crédito para o recebimento de créditos tributários e não tributários, com base na Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela modernização da gestão fiscal, redução da inadimplência e aumento da eficiência administrativa. A medida permite ao contribuinte parcelar débitos, enquanto o município recebe à vista, melhorando o fluxo de caixa sem custo direto adicional, já que as taxas serão suportadas pelo usuário final (Lei 2586/2012). Justificativa (Lei 14.133/2021):

- Eficiência e Eficácia: Amplia os meios de pagamento disponíveis ao contribuinte (bandeiras VISA, Master, Elo, etc.), facilitando a regularização de débitos e diminuindo a inadimplência.
- Modernização da Arrecadação: O uso de cartões de débito/crédito, incluindo o uso de carteiras digitais e totens de autoatendimento, agiliza a captura e o processamento de receitas públicas.
- Segurança Financeira: Os pagamentos via cartão equivalem à quitação à vista dos débitos, assegurando o recebimento dos créditos tributários e reduzindo o manuseio de dinheiro físico.
- Legalidade e Interesse Público: A implementação segue o princípio da eficiência, possibilitando que o contribuinte parcele seus débitos com a operadora de cartão, enquanto o município quita o crédito no momento do pagamento.

2.2. A contratação será operacionalizada mediante credenciamento, com fundamento nos arts. 78, inciso I, 74, inciso IV, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de inviabilidade de competição, diante da possibilidade de credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

2.3. O enquadramento no art. 79, inciso II, decorre da seleção da credenciada ocorrer a critério do contribuinte/usuário, dentre as instituições regularmente credenciadas para processamento das operações financeiras.

2.4. O modelo é não exclusivo, permitindo a participação simultânea de todas as instituições que atenderem aos requisitos de habilitação e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

2.5. O risco da operação financeira, inadimplência do portador do cartão, chargeback, fraude ou cancelamento será integralmente suportado pelo credenciado.

2.6. O pagamento realizado por meio de cartão de crédito ou débito constitui mera facilitação dos meios de arrecadação tributária municipal, não caracterizando operação de crédito realizada pelo Município, antecipação de receita orçamentária ou contratação de financiamento público.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de tecnologia e intermediação de pagamentos eletrônicos, visando à disponibilização de solução informatizada integrada para captura, processamento, autorização, liquidação financeira e baixa automática de créditos tributários e não tributários municipais, por meio de cartão de débito, crédito e meios eletrônicos correlatos.

3.2. Deverão ser aceitos nas transações de pagamento da arrecadação municipal no mínimo cartões das bandeiras VISA, MASTERCARD, ELO e AMERICAN EXPRESS, sem ônus para o Município.

3.3. A tecnologia a ser utilizada deverá garantir o sigilo fiscal e a proteção nos processos de geração das informações, nos termos da legislação federal.

3.4. A solução deve possuir políticas de segurança cibernética de modo a proteger os dados dos usuários e garantir a segurança das operações, nos termos da legislação federal.

3.5. A solução deverá possibilitar ao contribuinte a realização de pagamentos à vista ou parcelados, observadas as condições estabelecidas pela legislação municipal e pelas instituições financeiras/operadoras de pagamento credenciadas.

3.6. O objeto compreende, no mínimo:

a) captura e processamento de transações financeiras via cartão de débito e crédito;

b) disponibilização de pagamento parcelado, em até 12 vezes, de débitos tributários e não tributários;

c) integração com os sistemas de gestão tributária do Município, mediante API, Web Service, webhook ou solução tecnológica equivalente;

d) comunicação automatizada das transações aprovadas;

e) baixa automática dos débitos quitados;

f) liquidação financeira e repasse dos valores arrecadados diretamente em conta bancária do Município preferencialmente em D+1 útil após a confirmação da transação, admitindo-se prazo diverso desde que não superior a D+2 útil;

g) disponibilização de relatórios gerenciais, arquivos de conciliação financeira e trilha de auditoria das operações realizadas;

h) rastreabilidade das transações mediante identificadores únicos, incluindo NSU, TID ou equivalente;

i) mecanismos de controle de falhas operacionais, reprocessamento e validação das transações;

j) disponibilização de meios eletrônicos de pagamento compatíveis com cartões das principais bandeiras do mercado, carteiras digitais, links de pagamento e soluções web/mobile, quando aplicável.

3.7. A solução deverá operar de forma segura e integrada, observando:

a) conformidade com a LGPD;

b) utilização de criptografia de dados;

c) certificação PCI-DSS válida;

d) integridade e autenticidade das transações;

e) rastreabilidade e auditoria completa das operações;

f) padrões técnicos aplicáveis ao sistema financeiro nacional.

3.8. O credenciamento será realizado sem caráter de exclusividade, permitindo a participação simultânea de todas as instituições que atenderem às exigências técnicas, operacionais, jurídicas e fiscais estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

3.9. A contratação será operacionalizada nos termos dos arts. 78, inciso I, 74, inciso IV, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de credenciamento com seleção a critério de terceiros, cabendo ao contribuinte a escolha da instituição credenciada responsável pelo processamento da operação financeira.

3.10. A solução disponibilizada pela credenciada deverá possuir integração eletrônica e automatizada com o sistema de gestão tributária municipal, permitindo comunicação em tempo real ou quase em tempo real, sem necessidade de intervenção manual por servidores municipais para consulta, validação, captura, confirmação ou baixa das operações. A integração deverá possibilitar, no mínimo:

a) consulta automatizada de débitos e guias municipais diretamente nos canais digitais disponibilizados pelo município;

b) validação automática das informações do contribuinte, inscrições, guias e valores;

c) captura automatizada das informações necessárias ao processamento da transação;

d) retorno eletrônico automático da confirmação do pagamento ao sistema municipal;

e) realização da baixa automática dos débitos quitados;

f) comunicação mediante API REST, Web Service, webhook ou tecnologia equivalente compatível com os sistemas do Município;

g) rastreabilidade integral das operações mediante identificadores únicos da transação, incluindo NSU, TID ou equivalente;

h) demais especificações constantes no **ANEXO I deste Termo de Referência**.

3.11. Não será admitida solução que dependa exclusivamente de procedimentos manuais de importação, digitação, alimentação de dados ou conciliação operacional para efetivação das baixas dos débitos pagos.

3.12. Os valores correspondentes aos pagamentos dos créditos municipais deverão ser repassados integralmente à conta bancária indicada pelo Município no prazo de liquidação preferencialmente em D+1 útil após a confirmação da transação, admitindo-se prazo diverso desde que não superior a D+2.

3.12.1. O atraso no repasse caracterizará mora automática da credenciada, independentemente de notificação prévia.

3.12.2. O atraso sujeitará a credenciada à incidência de atualização monetária pelo IGP-M, juros moratórios de 1% ao mês, multa administrativa e demais penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável.

3.12.3. É vedada a realização de compensações financeiras envolvendo chargeback, contestação, cancelamento, fraude, inadimplência do titular do cartão ou quaisquer riscos da operação financeira com valores pertencentes ao Município.

3.12.4. O risco financeiro da operação será integralmente suportado pela credenciada.

3.12.5. O atraso superior a 05 (cinco) dias úteis poderá ensejar suspensão cautelar do credenciamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

3.13. A remuneração do objeto se dará por meio de taxa estimativa, vinculada ao Termo de Credenciamento.

4. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

4.1. Forma de execução:

4.1.1. A execução do objeto do credenciamento, deverá iniciar em até 30 dias após a assinatura do Termo de Credenciamento, compreendendo a implantação, integração e capacitação dos servidores do Setor de Atendimento da SMFPO.

4.1.**2.** Durante todo o período contratual deverá ser garantido, no horário de expediente da Prefeitura, atendimento para suporte a Administração, em dias úteis, através de técnicos habilitados com o objetivo de auxiliar servidores, esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema.

4.1.3. O atendimento técnico deverá ser realizado, preferencialmente, por e-mail, ferramenta de CHAT, telefone sistema de chamados.

4.1.4. O sistema de chamados deve permitir que os usuários da Secretaria da Fazenda, Planejamento e Orçamento, possam consultar todos os chamados abertos pela instituição, contendo, no mínimo: a data de abertura, data da última atualização, estado do chamado, requerente acompanhamentos técnicos realizados.

4.1.5. Durante a vigência do termo de credenciamento, a CREDENCIADA deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva da solução CREDENCIADA.

4.1.6. O prazo máximo para reparos e correções em erros de software, bem como, parametrizações necessárias para operacionalizar qualquer função da ferramenta ou corrigir problemas, será de no máximo 48h (quarenta e oito horas) contados da abertura do chamado.

4.1.7. As adequações necessárias decorrentes de manutenção legal devem estar implementadas e homologadas com prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da vigência da legislação e/ou normativa em questão.

4.1.8. A credenciada deverá manter plano de continuidade operacional, contingência, redundância e recuperação de desastres, garantindo a disponibilidade e integridade dos serviços de arrecadação eletrônica mesmo em situações de falha operacional, indisponibilidade sistêmica ou incidente de segurança.

4.2. Prazo de execução:

4.2.1. A CREDENCIADA deverá manter, durante todo o prazo do credenciamento, a tecnologia à disposição e em funcionamento, nas condições estabelecidas neste TR e no Edital.

4.2.2. A CREDENCIADA deverá permitir o acompanhamento pela Administração e a realização de ajustes ao longo da execução, sempre que necessário.

4.3. Local de execução:

4.3.1. Plataforma on-line.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados.

5.2. O Termo de Credenciamento terá natureza de instrumento de habilitação operacional, sem garantia de demanda mínima, exclusividade ou obrigação de utilização pela Administração ou pelo contribuinte.

5.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

5.4. A permanência da credenciada no sistema de credenciamento ficará condicionada:
a) à manutenção das condições de habilitação;
b) à regularidade fiscal e trabalhista;
c) à manutenção da capacidade técnica e operacional;
d) ao cumprimento dos prazos de repasse financeiro;
e) à observância das condições previstas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
5.4.1. A Administração poderá realizar revisão cadastral periódica das credenciadas, a qualquer tempo.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO DAS CREDENCIADAS

6.1. Poderão participar do credenciamento:
a) instituições financeiras;
b) instituições de pagamento;
c) adquirentes;
d) subadquirentes;
e) gateways de pagamento.
6.2. A qualificação técnica da CREDENCIADA deverá ser comprovada mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços técnicos especializados compatíveis com o objeto da contratação ou similares.
6.3. A empresa deverá apresentar comprovação de vínculo operacional com instituição integrante do sistema de pagamentos brasileiro ou arranjo de pagamento autorizado pelo Banco Central do Brasil, quando exigível pela regulamentação aplicável, bem como declaração de aptidão para processamento de pagamentos mediante cartão de crédito e débito.
6.4. A empresa deverá declarar e comprovar que manterá suporte técnico especializado com monitoramento remoto dos pagamentos, trilha de auditoria e solução antifraude automática, sendo responsável por todo o processo e seus resultados, além de fornecer relatórios detalhados sobre eventos inaceitáveis ao Município. Deverá também comprovar que a execução das transações financeiras ocorre por sistema informatizado em padrão WEB, utilizando protocolo HTTP sob camada SSL, com transmissão criptografada e autenticação por certificados digitais.
6.5. Requisitos mínimos para o credenciamento:
6.5.1. Habilitação jurídica:
• contrato social
• CNPJ ativo
• representação legal
6.5.2. Regularidade fiscal:
• certidões federais, estaduais e municipais
• FGTS
• CNDT
6.5.3. Qualificação técnica:
• comprovação de atuação em meios de pagamento
• experiência em integração de sistemas

• conformidade com padrões FEBRABAN

6.5.4. Requisitos operacionais:

• captura de transações via cartão
• processamento e liquidação financeira
• segurança da informação
• integração com sistemas municipais

6.5.5. Requisitos da Habilitação da Condições da Proposta:

• as Taxas de MDR (Merchant Discount Rate) quando não aderentes à tabela subitem 14.2, deverá ser observado, adicionalmente, o disposto no item 14.4 deste TR.

6.6. Não haverá exclusividade entre os credenciados.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

7.1. Os requisitos técnicos para atender as necessidades são:

7.1.1. Possuir integração com o sistema de gestão tributária do Município, mediante:

• notificação automática (webhook) para comunicação em tempo real das transações aprovadas;
• API RESTful segura (HTTPS) ou Web Services;
• troca de dados em formato JSON ou XML;
• autenticação segura (token, chave ou certificado digital); Deverá permitir:
• consulta de débitos em tempo real;
• validação de guias e inscrições;
• envio de confirmação de pagamento;

7.1.2. Garantir a baixa automática dos débitos tributários, observando:

• envio em tempo real ou quase em tempo real das transações aprovadas;
• vinculação de transação por meio de identificadores únicos e rastreáveis, incluindo, obrigatoriamente, número da guia, inscrição do contribuinte e identificador da transação (NSU, TID ou equivalente), garantindo a unicidade e rastreabilidade da operação em todos os sistemas envolvidos.

7.1.3. O retorno deverá conter, no mínimo:

• identificador único da transação;
• valor pago;
• data e hora;
• status da operação;

7.1.4. A baixa deverá ocorrer:

• automaticamente no sistema municipal;
• sem intervenção manual;
• com garantia de integridade dos dados;

7.1.5. Tratamento de falhas e transações não confirmadas:

• identificação de transações não confirmadas (timeout ou falha de comunicação);
• mecanismos de retry automático ou revalidação da operação;
• garantia de que não haverá baixa indevida de débitos sem confirmação efetiva do pagamento;
• registro e rastreabilidade de todas as ocorrências de erro ou inconsistência.

7.1.6. Conciliação financeira.

7.1.7. A credenciada deverá disponibilizar:

• relatórios detalhados de transações;
• arquivos de conciliação diária;
• extratos consolidados por período; Os relatórios deverão permitir:
• conferência entre valores arrecadados e repassados;
• rastreamento por contribuinte, guia ou transação;

7.1.8. Liquidação e repasse:
• garantir repasse integral dos valores diretamente em conta bancária do Município;
• informar prazo de liquidação (D+1/D+2);
• segregar claramente:
- valor do tributo
- encargos financeiros do contribuinte

7.1.9. Segurança da informação:
• atender aos padrões de certificação PCI-DSS válida;
• utilizar criptografia de dados;
• estar em conformidade com a LGPD;
• garantir autenticação e integridade das transações;
• compliance BACEN (quando aplicável).

7.1.9.1. A credenciada deverá comunicar ao Município, em prazo não superior a 24 horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, fiscais ou financeiros relacionados à execução do objeto.

7.1.9.2. A credenciada responderá integralmente por danos decorrentes de vazamento, tratamento inadequado ou compartilhamento indevido de dados pessoais e fiscais.

7.1.10. Disponibilidade e desempenho:
• disponibilidade mínima de 99,99%;
• processamento em tempo real;
• capacidade de suportar picos de demanda;

7.1.11. Auditoria e rastreabilidade:
• registro de todas as transações;
• trilha de auditoria completa;
• identificação de usuário, data, hora e operação;

7.1.12. O modelo deverá permitir:
a) escolha do prestador pelo contribuinte
b) ampliação dos canais de arrecadação

8. DA SUBCONTRATÇÃO

8.1. Admite-se a subcontratação de atividades acessórias ou inerentes à cadeia de meios de pagamento sem delegação de núcleo operacional, mantendo responsabilidade integral da empresa credenciada e desde que não implique transferência da responsabilidade contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CREDENCIADA

A CREDNCIADA obriga-se a:

9.1. Atender a todas as condições deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e do Edital e a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

9.2. Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual.

9.3. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de dispor dos materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e na quantidade necessários.

9.4. Efetuar a atualização legal (federal e estadual) e manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários.

9.5. Manter interlocução permanente com a Administração, promovendo reuniões técnicas, apresentações e alinhamentos sempre que necessário à adequada execução dos serviços.

9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e17 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.8. Manter durante toda a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública.

9.9. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

9.10. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

9.11. Responsabilizar-se pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente.

9.12. Apresentar ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

9.13. As empresas credenciadas deverão disponibilizar relatórios mensais discriminados e atualizações diárias de taxas e tarifas praticadas, bem como garantir a integração de seus sistemas com o da Prefeitura de Alvorada, contendo o montante arrecadado para fins de controle municipal, sendo que os encargos e eventuais diferenças decorrentes do parcelamento via cartão de crédito serão de responsabilidade exclusiva do titular do cartão, podendo o parcelamento abranger um ou mais débitos junto à Prefeitura.

9.14. Permitir o acesso em tempo real aos valores dos Documentos de Arrecadação emitidos pela Secretaria da Fazenda, com consulta aos débitos vinculados ao contribuinte e possibilidade de simulação de parcelamento em até 12 vezes, estando o sistema integrado diretamente à base de dados da referida Secretaria.
9.15. Assumir integral responsabilidade por chargeback, contestação de operação, fraude, inadimplência, cancelamento, estorno ou quaisquer riscos inerentes às operações financeiras realizadas junto ao titular do cartão, vedada qualquer transferência de ônus ao Município.
9.16. Disponibilizar diariamente arquivos de retorno, relatórios de conciliação financeira e trilhas de auditoria que permitam ao Município validar os valores arrecadados, liquidados e repassados.

10. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
10.1. Fornecer à CREDENCIADA todas as informações, dados, documentos e acessos necessários à execução do objeto, especialmente aqueles relacionados a integração do sistema tributário, contábeis, fiscais e financeiros do Município.
10.2. Disponibilizar equipe técnica para interlocução com a CREDENCIADA, indicando servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual.
10.3. Designar formalmente fiscal e gestor do credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e validação dos serviços prestados.
10.4. Analisar os produtos entregues pela CREDENCIADA, manifestando-se quanto à sua conformidade, podendo solicitar ajustes, complementações ou esclarecimentos quando necessário.
10.5. Garantir acesso às áreas técnicas envolvidas, tais como Secretaria da Fazenda, Procuradoria e demais unidades pertinentes, sempre que necessário à execução dos serviços.
10.6. Comunicar formalmente à CREDENCIADAS quaisquer irregularidades ou inconsistências identificadas na execução do objeto.
10.7. Zelar pela adequada gestão do credenciamento, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas e a observância do interesse público.
10.8. Prestar apoio institucional à execução do objeto, inclusive quanto à articulação entre os setores envolvidos.
10.9. O Município poderá realizar auditoria técnica e operacional a qualquer tempo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não há previsão de despesa pública direta decorrente do credenciamento, considerando que os custos operacionais e financeiros da transação serão suportados exclusivamente pelo contribuinte aderente.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A remuneração da credenciada ocorrerá exclusivamente mediante cobrança dos encargos financeiros diretamente do contribuinte aderente à operação, inexistindo qualquer ônus financeiro ao Município.
12.2. As Taxas de MDR, deverão seguir a tabela de referência abaixo, refere-se a média encontrada nas pesquisas constantes no ETP:

Modalidade	Mínimo identificado	Máximo identificado	Mediana de referência
Crédito à vista	1,87%	2,54%	2,30%
Parcelado (2 a 6 x)	2,22%	3,33%	2,91%
Parcelado (7 a 12x)	2,74%	3,50%	3,10%
Antecipação	0	2,94% a.m.	~2,94% a.m.

12.3. Os valores indicados acima, constituem referência de mercado, não configurando limite máximo obrigatório, tendo por finalidade orientar a avaliação da vantajosidade econômica das propostas, para fins de habilitação ao credenciamento.

12.4. Na hipótese de apresentação de proposta com taxa MDR superior aos valores de referência indicados, a empresa deverá apresentar justificativa técnica e econômica detalhada, contendo, no mínimo:

a) composição da taxa (intercâmbio, bandeira e margem da adquirente);

b) condições comerciais aplicáveis (prazo de liquidação, antecipação, risco);

c) comprovação de aderência às práticas de mercado;

d) contratos ou tabelas praticadas junto a outros entes públicos ou privados (quando disponíveis);

e) memória de cálculo que demonstre a formação do preço.

12.5. A credenciada deverá apresentar ao contribuinte, previamente à conclusão da operação, demonstrativo claro contendo:

a) valor original do débito;

b) encargos financeiros incidentes;

c) valor total parcelado;

d) quantidade de parcelas;

e) valor individual das parcelas;

f) custo efetivo total da operação.

13. DA FISCALIZAÇÃO PENALIDADES DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A secretaria designará um servidor através de portaria para fiscalização do presente credenciamento.

13.2. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na legislação aplicável poderá sujeitar a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão cautelar do credenciamento;

d) descredenciamento;

e) impedimento de licitar e contratar;

f) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Constituem hipóteses de descredenciamento:

a) atraso reiterado nos repasses financeiros;

b) descumprimento de requisitos técnicos;

c) perda das condições de habilitação;

d) falhas graves de segurança;

e) indisponibilidade sistêmica recorrente;
f) descumprimento da LGPD;
g) prática de fraude ou irregularidade operacional.
13.3. O descredenciamento poderá ocorrer mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

GLOSSÁRIO – TERMOS TÉCNICOS, SIGLAS E EXPRESSÕES EM INGLÊS
Aplicáveis ao Termo de Referência – Solução de Pagamento via Cartão

Termo / Sigla	Significado	Definição Técnica Aplicável ao TR
SPB	Sistema de Pagamentos Brasileiro	Conjunto de regras, instituições e infraestrutura responsável pela liquidação e processamento dos meios de pagamento no Brasil.
BACEN / BCB	Banco Central do Brasil	Órgão regulador e supervisor do Sistema Financeiro Nacional e dos arranjos de pagamento.
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados	Lei nº 13.709/2018 que disciplina o tratamento e proteção de dados pessoais.
PCI-DSS	Payment Card Industry Data Security Standard	Padrão internacional obrigatório de segurança para armazenamento, processamento e transmissão de dados de cartões.
API	Application Programming Interface	Interface tecnológica que permite comunicação automatizada entre sistemas distintos.
API REST / RESTful	Representational State Transfer	Modelo arquitetural utilizado para integração moderna entre sistemas via internet.
Webhook	—	Método de comunicação automática entre sistemas baseado em eventos em tempo real.
Web Service	—	Serviço eletrônico utilizado para integração e troca de informações entre sistemas.
JSON	JavaScript Object Notation	Formato estruturado e leve para transmissão de dados entre aplicações.
XML	eXtensible Markup Language	Linguagem estruturada utilizada para organização e troca de dados eletrônicos.
HTTP	HyperText Transfer Protocol	Protocolo de comunicação utilizado em aplicações web.
HTTPS	HyperText Transfer Protocol Secure	Versão segura do HTTP com transmissão criptografada de dados.

SSL	Secure Sockets Layer	Tecnologia/protocolo de segurança utilizado para criptografia de comunicação eletrônica.
NSU	Número Sequencial Único	Código único utilizado para identificação e rastreamento da transação financeira.

Termo / Sigla	Significado	Definição Técnica Aplicável ao TR
TID	Transaction Identifier	Identificador eletrônico único da transação junto à adquirente/processadora.
MDR	Merchant Discount Rate	Taxa cobrada pela adquirente/subadquirente sobre operações realizadas com cartão.
D+1 / D+2	Prazo de Liquidação Financeira	Quantidade de dias úteis para efetivação do repasse financeiro após confirmação da transação.
Chargeback	—	Contestação, cancelamento ou estorno de transação realizado pelo titular do cartão.
Timeout	—	Falha operacional causada por exceder o tempo limite de resposta ou comunicação.
Retry	—	Reprocessamento automático de transação após falha operacional ou indisponibilidade temporária.
Compliance	—	Conformidade com normas legais, regulatórias, técnicas e de segurança aplicáveis.
Gateway de Pagamento	—	Plataforma intermediadora responsável pela comunicação entre sistemas e operadoras/adquirentes.
Adquirente	—	Instituição responsável pela captura, processamento e liquidação das transações com cartão.
Subadquirente	—	Empresa intermediadora vinculada à adquirente principal para processamento de pagamentos eletrônicos.
Carteira Digital	Digital Wallet	Aplicação/plataforma digital utilizada para pagamentos eletrônicos via dispositivos móveis ou internet.
Token	—	Chave ou credencial eletrônica utilizada para autenticação segura entre sistemas.
Certificado Digital	—	Mecanismo eletrônico utilizado para autenticação, assinatura e segurança digital.
Criptografia	—	Técnica de proteção e codificação de dados para impedir acesso indevido.

Conciliação Financeira	—	Processo de conferência entre valores arrecadados, liquidados e efetivamente repassados.
Baixa Automática	—	Quitação automática do débito municipal após confirmação eletrônica da transação.

Termo / Sigla	Significado	Definição Técnica Aplicável ao TR
Trilha de Auditoria	Audit Trail	Registro detalhado das operações executadas, permitindo rastreamento e fiscalização.
Rastreabilidade	Traceability	Capacidade de identificar integralmente a origem, processamento e resultado de cada operação.
Liquidação Financeira	Settlement	Efetivação definitiva do repasse financeiro da transação ao Município.
Tempo Real	Real Time	Processamento imediato da transação e comunicação instantânea entre sistemas.
Quase em Tempo Real	Near Real Time	Processamento com pequena latência operacional, próximo da instantaneidade.
Disponibilidade	Uptime	Percentual de tempo em que a solução permanece operacional e acessível.
Plano de Continuidade Operacional	Business Continuity Plan	Estratégia para manutenção dos serviços em situações de falha ou indisponibilidade.
Contingência	Contingency	Procedimentos alternativos utilizados em situações de falha operacional.
Recuperação de Desastres	Disaster Recovery	Conjunto de medidas técnicas para restauração dos serviços após incidentes críticos.
Monitoramento Remoto	Remote Monitoring	Acompanhamento técnico das operações e da infraestrutura à distância.
Plataforma Web/Mobile	—	Solução acessível via navegador web ou dispositivos móveis.
Chat	—	Ferramenta eletrônica de comunicação e suporte operacional em tempo real.
Sistema de Chamados	Ticket System	Plataforma de registro, controle e acompanhamento de incidentes e suporte técnico.

ANEXO I

1. As empresas credenciadas deverão disponibilizar solução tecnológica integrada para:
a) captura de pagamentos via cartão de crédito e débito;
b) processamento e autorização das transações;
c) comunicação automatizada com o sistema de gestão tributária municipal;
d) baixa automática dos débitos pagos;
e) liquidação financeira e repasse dos valores ao Município;
2. O fluxo operacional mínimo deverá observar as seguintes etapas:
a) Seleção do débito pelo contribuinte;
b) Encaminhamento da operação à credenciada;
c) Autorização da transação pela operadora de cartão;
d) Retorno automático da confirmação ao sistema municipal;
e) Realização da baixa automática do débito;
f) VI – Registro contábil e financeiro da arrecadação;
g) VII – Liquidação e posterior conciliação dos valores.
3. Os requisitos técnicos necessários para atender as necessidades são:
3.1. Possuir integração com o sistema de gestão tributária do Município, mediante:
• notificação automática (webhook) para comunicação em tempo real das transações aprovadas;
• API RESTful segura (HTTPS) ou Web Services;
• troca de dados em formato JSON ou XML;
• autenticação segura (token, chave ou certificado digital);
Deverá permitir:
• consulta de débitos em tempo real;
• validação de guias e inscrições;
• envio de confirmação de pagamento;
3.2. A solução deverá garantir a baixa automática dos débitos tributários, observando:
• envio em tempo real ou quase em tempo real das transações aprovadas;
• vinculação de transação por meio de identificadores únicos e rastreáveis, incluindo, obrigatoriamente, número da guia, inscrição do contribuinte e identificador da transação (NSU, TID ou equivalente), garantindo a unicidade e rastreabilidade da operação em todos os sistemas envolvidos.
3.2.1. O retorno deverá conter, no mínimo:
• identificador único da transação;
• valor pago;
• data e hora;
• status da operação;
3.2.2. A baixa deverá ocorrer:
• automaticamente no sistema municipal;
• sem intervenção manual;
• com garantia de integridade dos dados;
3.2.3. Tratamento de falhas e transações não confirmadas:

3.2.3.1. A solução deverá prever mecanismos de tratamento de falhas operacionais, contemplando:
• identificação de transações não confirmadas (timeout ou falha de comunicação);
• mecanismos de retry automático ou revalidação da operação;
• garantia de que não haverá baixa indevida de débitos sem confirmação efetiva do pagamento;
• registro e rastreabilidade de todas as ocorrências de erro ou inconsistência.
3.3. Conciliação financeira
3.3.1. A credenciada deverá disponibilizar:
• relatórios detalhados de transações;
• arquivos de conciliação diária;
• extratos consolidados por período;
3.3.2. Os relatórios deverão permitir:
• conferência entre valores arrecadados e repassados;
• rastreamento por contribuinte, guia ou transação;
3.4. Liquidação e repasse
3.4.1. A solução deverá:
• garantir repasse integral dos valores diretamente em conta bancária do Município;
• informar prazo de liquidação (D+1);
• segregar claramente: o valor do tributo o encargos financeiros do contribuinte
3.5. Segurança da informação
3.5.1. A solução deverá:
• atender aos padrões de certificação PCI-DSS válida;
• utilizar criptografia de dados;
• estar em conformidade com a LGPD;
• garantir autenticação e integridade das transações;
• compliance BACEN (quando aplicável).
3.6. Disponibilidade e desempenho
• disponibilidade mínima de 99,99%;
• processamento em tempo real;
• capacidade de suportar picos de demanda;
3.7. Auditoria e rastreabilidade
• registro de todas as transações;
• trilha de auditoria completa;
• identificação de usuário, data, hora e operação;
4. O modelo permitirá:
a) escolha do prestador pelo contribuinte
b) ampliação dos canais de arrecadação
5. A operação ocorrerá por conta e risco das instituições financeiras, não gerando impacto financeiro ao Município.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

CREDENCIAMENTO 004/2026

A empresa _____, CNPJ _____, através do seu representante legal, Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF _____, declara, para fins de Credenciamento junto ao Município de Alvorada, ser capaz de oferecer a quantidade máxima mensal de atendimentos abaixo discriminada, sob pena das sanções administrativas previstas neste edital.

Alvorada, ____ de _____ de 202X.

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO E EQUIPAMENTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

Em atendimento aos ermos do Edital de CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa dispõe/disporá de pessoal técnico e equipamentos, conforme exigido no presente Edital. Ademais, informa que não haverá nenhum tipo de paralisação durante a execução dos serviços pela falta dos mesmos.

Neste sentido, declaramos, ainda, que conhecemos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da mesma e de sua complexidade.

Alvorada, _____, de _____ de 202X.

_____
Representante Legal
(Identificar assinatura)

ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

A empresa _____, CNPJ_____, credencia o Sr. (a) _____, portador do CPF nº _____, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados ao **Chamamento Público nº 004/2026**, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar o termo de credenciamento.

Alvorada, _____, de _____ de 202X.

_____
Representante Legal
(Identificar assinatura)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu Representante Legal Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF _____, vem por meio desta declarar o que segue:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não incorre em impedimento(s) para execução do termo de credenciamento;
- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Que não possui, em sua Cadeia Produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em Linha Reta, colateral ou por afinidade, até o Terceiro Grau, em conformidade com o art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato à que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais à que estiver sujeito.

Alvorada, _____, de _____ de 202X.

_____
(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no Contrato Social ou procuração com poderes específicos)

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes, deverá declarar essa condição.

ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Alvorada, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito, Sr. Sr. Douglas Martello de Souza Silveira, brasileiro, casado, CPF 008.758.410-74, residente e domiciliado neste Município, denominada CREDENCIANTE, e ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à Av. ....., nº ....., Bairro ....., .../.., CEP: ...., e-mail: ....., fone: (..) ....., representada neste ato por ....., portador do RG nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., brasileiro, est civil, profissão, residente e domiciliado em ...../..., denominado CREDENCIADO, têm justos e acordados este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações e o Decreto Municipal 102/2023 e o Termo de Referência, oriundo do **Processo Administrativo 30271/2026 e Credenciamento/Chamamento Público 004/2026,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público, o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas habilitadas e integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, interessadas em disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, sem custos para a administração municipal.

1.2. As demais disposições quanto ao objeto estão descritas detalhadamente no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

2.1. Este termo tem origem no **Chamamento Público nº 004/2026**, Processo Administrativo nº 44573/2025, fazendo parte do mesmo todas as disposições do edital do referido processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A remuneração da credenciada ocorrerá exclusivamente mediante cobrança dos encargos financeiros diretamente do contribuinte aderente à operação, inexistindo qualquer ônus financeiro ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A(s) Credenciada(s) indenizará(ão) terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;

4.2. A empresa poderá habilitar-se em 1 (um) item ou, caso tenha(m) condições para a correta prestação, em mais itens, desde que ofereçam na íntegra os serviços estipulados neste edital e seus anexos, além de possuírem capacidade técnica, equipamentos e recursos humanos compatíveis.

4.3. Os serviços serão prestados com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.4. A prestação dos serviços deve seguir rigorosamente as condições de local, forma e técnicas especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA

5.1. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados.

5.2. O Termo de Credenciamento terá natureza de instrumento de habilitação operacional, sem garantia de demanda mínima, exclusividade ou obrigação de utilização pela Administração ou pelo contribuinte.

5.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

5.4. A permanência da credenciada no sistema de credenciamento ficará condicionada:

a) à manutenção das condições de habilitação;

b) à regularidade fiscal e trabalhista;

c) à manutenção da capacidade técnica e operacional;

d) ao cumprimento dos prazos de repasse financeiro;

e) à observância das condições previstas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.4.1. A Administração poderá realizar revisão cadastral periódica das credenciadas, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Atender a todas as condições deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e do Edital e a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual.

6.3. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de dispor dos materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e na quantidade necessários.

6.4. Efetuar a atualização legal (federal e estadual) e manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários.

6.5. Manter interlocução permanente com a Administração, promovendo reuniões técnicas, apresentações e alinhamentos sempre que necessário à adequada execução dos serviços.

6.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e17 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
6.8. Manter durante toda a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública.
6.9. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
6.10. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
6.11. Responsabilizar-se pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente.
6.12. Apresentar ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.
6.13. As empresas credenciadas deverão disponibilizar relatórios mensais discriminados e atualizações diárias de taxas e tarifas praticadas, bem como garantir a integração de seus sistemas com o da Prefeitura de Alvorada, contendo o montante arrecadado para fins de controle municipal, sendo que os encargos e eventuais diferenças decorrentes do parcelamento via cartão de crédito serão de responsabilidade exclusiva do titular do cartão, podendo o parcelamento abranger um ou mais débitos junto à Prefeitura.
6.14. Permitir o acesso em tempo real aos valores dos Documentos de Arrecadação emitidos pela Secretaria da Fazenda, com consulta aos débitos vinculados ao contribuinte e possibilidade de simulação de parcelamento em até 12 vezes, estando o sistema integrado diretamente à base de dados da referida Secretaria.
6.15. Assumir integral responsabilidade por chargeback, contestação de operação, fraude, inadimplência, cancelamento, estorno ou quaisquer riscos inerentes às operações financeiras realizadas junto ao titular do cartão, vedada qualquer transferência de ônus ao Município.
6.16. Disponibilizar diariamente arquivos de retorno, relatórios de conciliação financeira e trilhas de auditoria que permitam ao Município validar os valores arrecadados, liquidados e repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. Fornecer à CREDENCIADA todas as informações, dados, documentos e acessos necessários à execução do objeto, especialmente aqueles relacionados a integração do sistema tributário, contábeis, fiscais e financeiros do Município.
7.2. Disponibilizar equipe técnica para interlocução com a CREDENCIADA, indicando servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual.
7.3. Designar formalmente fiscal e gestor do credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e validação dos serviços prestados.

7.4. Analisar os produtos entregues pela CREDENCIADA, manifestando-se quanto à sua conformidade, podendo solicitar ajustes, complementações ou esclarecimentos quando necessário.
7.5. Garantir acesso às áreas técnicas envolvidas, tais como Secretaria da Fazenda, Procuradoria e demais unidades pertinentes, sempre que necessário à execução dos serviços.
7.6. Comunicar formalmente à CREDENCIADAS quaisquer irregularidades ou inconsistências identificadas na execução do objeto.
7.7. Zelar pela adequada gestão do credenciamento, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas e a observância do interesse público.
7.8. Prestar apoio institucional à execução do objeto, inclusive quanto à articulação entre os setores envolvidos.
7.9. O Município poderá realizar auditoria técnica e operacional a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

8.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
8.2. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Credenciado.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO

9.1. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a não prorrogação deste Termo de Credenciamento ou a revisão das condições ora estipuladas;
9.2. O CREDENCIADO facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela equipe de fiscalização;
9.3. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 101/2025, o CREDENCIANTE designará em relação ao presente termo de credenciamento, por meio de emissão de Portaria Municipal, Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo e seus respectivos substitutos, sendo os mesmos indicados pelo Secretário Municipal Competente.
10.2. O agente público designado gestor e fiscal deverá preencher os seguintes requisitos:
I) Ser servidor, preferencialmente efetivo ou empregado público dos Quadros Permanentes da Administração Pública;
II) O Fiscal Técnico deverá ainda possuir formação compatível com a natureza do objeto do termo de credenciamento ou documento equivalente;
III) Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o Terceiro Grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;
IV) Estar lotado ou vinculado à secretaria ou órgão municipal responsável pela contratação, ressalvadas as hipóteses amplamente justificadas por razões técnicas.

10.2.1. Para fins do disposto no inciso III do subitem 10.2, consideram-se contratados habituais as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
10.2.2. A eventual necessidade de capacitação de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no Estudo Técnico Preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do termo de credenciamento, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.3. Será designado, 1 (um) suplente para gestor e 1 (um) suplente para fiscal para substituir automaticamente nas ausências e impedimentos do titular.
10.3.1. Enquanto não for efetivada a designação ou substituição, a autoridade designante ficará pessoalmente responsável pela gestão e fiscalização do termo de credenciamento.
10.4. O servidor indicado deverá firmar o Termo de Designação, declarando que recebeu as instruções necessárias para seu desempenho em relação à gestão e fiscalização do termo de credenciamento.
10.5. Caberá ao GESTOR e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
II) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais em relação às ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, bem como informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no Relatório de Riscos eventuais;
IV) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do termo de credenciamento, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações em relação ao termo de credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração;
V) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao DGCLC - Departamento Geral de Compras, Licitações e Contratos para registros e publicização de atos, em especial: prorrogações, alterações, reequilíbrios, eventuais aplicações de sanções, extinção do contrato/termo de credenciamento, Termos de Início de Serviços, suspensões e reinícios de prazos, solicitações de acréscimos e supressões de quantidades ao objeto, termos de recebimento e encerramento dos contratos, entre outros;
VI) Coordenar a atualização contínua do Relatório de Riscos durante a gestão do termo de credenciamento, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;
VII) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

VIII) Realizar o Recebimento Definitivo do objeto relativo ao contrato/termo de credenciamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

IX) Tomar providências para a formalização de Processo Administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

X) Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do termo de credenciamento;

XI) Disponibilizar e apresentar aos fiscais técnicos e administrativos sob sua responsabilidade e supervisão, os documentos que ensejaram, originaram e resultaram o Processo Licitatório, tais como: Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência, contrato, visando proporcionar aos mesmos informações e condições à boa execução contratual.

10.6. Caberá ao FISCAL TÉCNICO e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor, com informações pertinentes às suas competências;

II) Anotar no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV) Informar ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V) Comunicar imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de credenciamento nas datas estabelecidas;

VI) Fiscalizar a execução do termo de credenciamento para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das Notas Fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste que certifica o Recebimento Provisório, encaminhar ao gestor para ratificação;

VII) Comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato/termo de credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII) Auxiliar o gestor com as informações necessárias ao cumprimento do objeto, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada, e na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA;

IX) Realizar o Recebimento Provisório do objeto relativo ao contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico previstas no edital referente ao Processo Licitatório;

X) Emitir pareceres referentes às solicitações de subcontratação, conforme disposto no termo de credenciamento e no artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XI) Notificar às empresas CREDENCIADAS para cumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, mediante comunicado da Área Técnica do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT do município;
XII) Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.
10.7. Caberá ao FISCAL ADMINISTRATIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I) Prestar apoio administrativo ao gestor, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relativos ao termo de credenciamento e à formalização de apostilamentos e de Termos Aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III) Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
IV) Participar da atualização do Relatório de Riscos durante a fase de gestão do termo de credenciamento, em conjunto com o Fiscal Técnico;
V) Auxiliar o gestor com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA, conforme o disposto no inciso VIII do caput do subitem 10.5;
VI) Realizar o Recebimento Provisório do objeto relativo ao termo de credenciamento, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório;
VII) Instruir processo e encaminhar ao DGCLC – Departamento Geral de Compras, Licitações e Contratos, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias que antecedam ao término da vigência dos instrumentos, quando cabível a prorrogação de sua vigência ou encaminhar abertura de nova licitação para o objeto;
VIII) Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.
10.8. Os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Administração Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
10.9. Será permitida aos fiscais, a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição em acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento.
10.10. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do subitem 10.9, deverão ser observadas as seguintes regras:
I) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará Termo de Compromisso de Confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal;
II) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
11.11. Competirá à autoridade que designou os fiscais, fornecer os meios para exercício efetivo e constante da fiscalização, responsabilizando-se, entre outros:

I) Pela definição de metodologia de gestão e fiscalização de seus contratos;
II) Pelos recursos materiais gerais e específicos em cada caso;
III) Pelo meio de transporte quando necessário.
10.12. A CREDENCIADA deverá manter preposto aceito pela Administração Municipal para representá-la na execução do termo de credenciamento.
10.13. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIADA designa o(a) Sr. (a) _____, para desempenhar a função de preposto perante ao MUNICÍPIO.
10.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, feita no seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Termo de Credenciamento.
10.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do termo de credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem qualquer ônus para a CREDENCIANTE;
10.5. A fiscalização do CREDENCIANTE, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento do termo de credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade dos materiais fornecidos e da mão de obra empregada para a execução do objeto, podendo exigir a sua substituição quando este não atender aos termos do que foi proposto e credenciado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

II. fraudar o credenciamento;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

VI. descumprir qualquer uma das obrigações previstas na cláusula sexta, bem como por qualquer dano ou prejuízo causado à Administração ou aos beneficiários.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

a) Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.

b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item *11.1.*

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

11.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.16. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.17. Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

11.18. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no termo de credenciamento os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1. O descredenciamento por ato da administração pública pode se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do termo de credenciamento decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, no âmbito deste Município, ou Declaração de Inidoneidade.

12.2. A revogação do edital de credenciamento não repercute nos termos firmados sob sua égide.

12.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento anteriormente à assinatura do termo de credenciamento, sem a aplicação de penalidades administrativas.

12.4. Após a assinatura do termo, o credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, observando as seguintes condições:

a) permanecer fornecendo o serviço por mais 60 (sessenta) dias úteis a contar da formalização do pedido de descredenciamento junto ao Credenciante;

b) na hipótese de ainda persistir ordens de serviços ativas, o Credenciado permanece obrigado a finalizar o atendimento de todas as pendências, sob pena de aplicação de sanção prevista no item 12 do Edital e neste termo de credenciamento.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.1. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do termo de credenciamento ou da legislação pertinente pode ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, o endereço devidamente atualizado, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Alvorada-RS;

12.4. Toda e qualquer informação relacionada do Termo de Credenciamento deverá ser encaminhado ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, através do e-mail contratosalvorada@gmail.com, sob pena de não ser conhecida a manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Não há previsão de despesa pública direta decorrente do credenciamento, considerando que os custos operacionais e financeiros da transação serão suportados exclusivamente pelo contribuinte aderente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14. DO PAGAMENTO

14.1. A remuneração da credenciada ocorrerá exclusivamente mediante cobrança dos encargos financeiros diretamente do contribuinte aderente à operação, inexistindo qualquer ônus financeiro ao Município.

14.2. As Taxas de MDR, deverão seguir a tabela de referência abaixo, refere-se a média encontrada nas pesquisas constantes no ETP:

Modalidade	Mínimo identificado	Máximo identificado	Mediana de referência
Crédito à vista	**1,87%**	**2,54%**	**2,30%**
Parcelado (2 a 6 x)	**2,22%**	**3,33%**	**2,91%**
Parcelado (7 a 12x)	**2,74%**	**3,50%**	**3,10%**
Antecipação	**0**	**2,94% a.m.**	**~2,94% a.m.**

14.3. Os valores indicados acima, constituem referência de mercado, não configurando limite máximo obrigatório, tendo por finalidade orientar a avaliação da vantajosidade econômica das propostas, para fins de habilitação ao credenciamento.

14.4. Na hipótese de apresentação de proposta com taxa MDR superior aos valores de referência indicados, a empresa deverá apresentar justificativa técnica e econômica detalhada, contendo, no mínimo:

a) composição da taxa (intercâmbio, bandeira e margem da adquirente);

b) condições comerciais aplicáveis (prazo de liquidação, antecipação, risco);

c) comprovação de aderência às práticas de mercado;

d) contratos ou tabelas praticadas junto a outros entes públicos ou privados (quando disponíveis);

e) memória de cálculo que demonstre a formação do preço.

14.5. A credenciada deverá apresentar ao contribuinte, previamente à conclusão da operação, demonstrativo claro contendo:

a) valor original do débito;

b) encargos financeiros incidentes;

c) valor total parcelado;

d) quantidade de parcelas;

e) valor individual das parcelas;

f) custo efetivo total da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada-RS, para dirimir as eventuais dúvidas e divergências, que poderão advir ao presente termo de credenciamento.

14.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a tudo presente.

Alvorada, __ de _____ de 202X.

Empresa Credenciada
Resp. Legal Credenciada

XXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal

Douglas Martello de Souza Silveira
Município de Alvorada
Prefeito

Testemunhas: